



Universidade de Brasília
Bacharelado de Ciências Econômicas
Departamento de Economia
Trabalho de Conclusão de Curso

**FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS: A ORIGEM E
CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL NA ATUALIDADE**

Autor: Diego Henrique Souza da Silva
Orientador: Vander Mendes Lucas

BRASÍLIA
2020

Trabalho de conclusão de curso, apresentado à
Universidade de Brasília, como pré-requisito parcial
para obtenção do título de graduação em ciências
econômicas.

Prof. PhD - Université Catholique de Louvain, Bélgica – Vander Mendes Lucas

Orientador

Ciências Econômicas – Universidade de Brasília

Prof. Ph.D., Paris School of Economics - Michael Christian Lehmann

Ciências Econômicas – Universidade de Brasília

BRASÍLIA
2020

Dedico esse trabalho a todos os meus amigos e familiares que viveram, sentiram e lutaram comigo para que esse momento fosse possível. À Camilla Maia, minha inspiração diária. Ao sumo amor, Deus, que em sua infinita misericórdia me alcança diariamente e, antes mesmo de mim, sonha os meus sonhos, fortalece-me e dá sentido a todas as coisas.

RESUMO

Referência: Silva, Diego. Fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS: A origem e cumprimento de sua missão institucional na atualidade. Ciências econômicas – Universidade de Brasília, 2020

O Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS possui significativa relevância ao Brasil e a cada um de seus habitantes. Desde a sua concepção, sofreu diversas alterações e atualmente tem sido utilizado, inclusive, como insumo de políticas econômicas. O presente trabalho tem como objetivo resgatar o contexto histórico e o objetivo inicial, quando da criação do fundo, com o anseio de identificar se essa proteção constitucional ao trabalhador sofre alterações que acompanham o ritmo de evolução do mercado de trabalho brasileiro, ou não. A conclusão é que o FGTS não deixa dúvidas sobre sua relevância não somente para os trabalhadores, mas também ao país como significativa fonte de investimento interno.

Palavras- chave: (Origem FGTS, Missão FGTS, Evolução FGTS)

ABSTRACT

Reference: Silva, Diego. Time of service guarantee fund - FGTS: The origin and fulfillment of its institutional mission today. Economics - University of Brasilia, 2020

The Service Time Guarantee Fund - FGTS has significant relevance to Brazil and to each of its inhabitants. Since its conception, it has undergone several changes and currently has been used, including, as input of economic policies. The present work aims to rescue the historical context and the initial objective, when creating the fund, with the yearning to identify if this constitutional protection to the worker suffers changes that accompany the evolution of the Brazilian labor market, or not. The conclusion is that the FGTS leaves no doubt about its relevance not only to workers, but also to the country as a significant source of internal investment.

Keywords: (Origin FGTS, Mission FGTS, Evolution FGTS)

SUMÁRIO	
RESUMO.....	4
ABSTRACT	5
INTRODUÇÃO	7
Histórico	7
1.1 Contexto.....	7
1.1.1 Críticas à Estabilidade Decenal	8
1.1.2 A nova proteção ao trabalhador	8
Utilização do FGTS hoje	9
1.2 Recursos onerosos.....	9
1.3 Recursos não onerosos	10
1.4 Aplicação indireta de recursos (FI-FGTS).....	11
1.5 Saque aos beneficiários.....	11
1.5.1 Saque emergencial	14
1.5.2 Saque-aniversário	14
Análise de demonstrações financeiras do FGTS de 2008 a 2018.....	15
1.6 Ativo Total do FGTS e Patrimônio Líquido	15
1.7 Recursos onerosos (operações de crédito) por setor de 2008 a 2018	16
1.8 Recursos não onerosos (Descontos)	17
1.9 FI-FGTS	17
Rumos do FGTS	18
Conclusão	19
Referências Bibliográficas.....	20

INTRODUÇÃO

O Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS foi criado com a finalidade de formar um patrimônio ao trabalhador, alternativo à estabilidade decenal criada pela Lei nº 62, de 5 de junho de 1935¹, e equivale a 8% da remuneração do mesmo cujos depósitos mensais ocorrem pelo empregador em nome do trabalhador e lhe era permitido utilizar tais recursos em situações de aquisição de moradia própria e rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

Hoje, 53 anos após a criação do Fundo de Garantia, são diversos os motivos aplicáveis para utilização desses recursos pelo trabalhador, inclusive em caso de aposentadorias, desastres naturais, doenças graves, medidas econômicas, entre outros, o que sob a ótica de Friede (2019) configura um “flagrante desvirtuamento dos objetivos do FGTS”.

Desse modo o objeto de estudo desta monografia será apresentar em detalhes as evoluções e melhorias realizadas sob a ótica dessa proteção constitucional ao trabalhador com o objetivo de identificar se nesse aspecto a sociedade brasileira caminha para a reformulação dessa garantia com o fim do FGTS e conseqüentemente a criação de um novo mecanismo ou se as alterações realizadas apenas acompanham o ritmo de evolução dos trabalhadores brasileiros.

HISTÓRICO

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS foi instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e constitucionalizado como direito dos trabalhadores urbanos e rurais por meio da constituição cidadã, em 1988.

É ora regido pela Lei nº 8036, de maio de 1990.

1.1 CONTEXTO

O FGTS foi concebido em 1966 pelo ministro do Planejamento do governo do marechal Castello Branco, Roberto Campos, segundo Diehl e Trennepohl (2011), com o objetivo de aliviar as empresas de seus passivos trabalhistas e para ser um benefício de poupança aos trabalhadores individualmente.

¹ A primeira norma a tratar da estabilidade decenal foi a Lei 4682/23, conhecida como Lei Eloy Chaves e referia-se a empresas ferroviárias.

Outro ponto de vista é apresentado por Fontenelle (2017) que destaca a criação sob a ótica de facilitar a demissão de trabalhadores e financiar a construção de imóveis.

Diehl e Trennepohl (2011) ainda destacam que, segundo o Ministério do Trabalho e emprego, os objetivos pretendidos com a instituição do FGTS eram: formar um Fundo de Indenizações Trabalhistas; oferecer ao trabalhador, em troca da estabilidade no emprego, a possibilidade de formar um patrimônio; proporcionar ao trabalhador o aumento de sua renda real, pela possibilidade de acesso à casa própria; e formar um Fundo de Recursos para o financiamento de programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

1.1.1 Críticas à Estabilidade Decenal

A idealização do FGTS decorreu das distorções observadas pela regulamentação da estabilidade decenal que, em termos práticos, não era aplicada. Segundo a Agência Senado, calculava-se que menos de 20% dos empregados eram estáveis.

A agência senado ainda destaca que

“Um anúncio da ditadura publicado nos jornais tratava a estabilidade como problema e o FGTS como solução: “Não há mais o fantasma da estabilidade, que aparentemente beneficiava [o trabalhador], mas que na maioria dos casos era o responsável pelo corte de muitas carreiras de futuro logo no começo.”

Sérgio Pinto Martins em seu livro *Direito do Trabalho* 28ª edição destaca a principal crítica ao sistema de estabilidade decenal.

“Contatava-se que a estabilidade, em vez de proteger o empregado, prejudicava-o, pois normalmente ele era dispensado antes de atingir 10 anos de empresa, justamente para não adquiri-la.” (MARTINS, 2012, p. 434)

“Alguns maus empregados também provocavam o empregador para serem dispensados, com o pagamento de indenização, ficando prejudicada a obtenção da estabilidade.” (MARTINS, 2012, p. 434)

1.1.2 A nova proteção ao trabalhador

Os recursos depositados no Fundo, em nome do trabalhador, poderiam ser utilizados, nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, no caso de rescisão sem justa causa, pela empresa; ou no caso de rescisão sem justa causa pelo empregado, desde que nas situações a seguir descritas:

“a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta Lei;

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) casamento do empregado do sexo feminino.”

Assim, com o objetivo de proteger o trabalhador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Governo Federal, com a criação do Fundo de Garantia, expandiu a proteção observada pela estabilidade decenal ao proporcionar ao trabalhador não apenas um direito de renda, mas também de formação de patrimônio.

UTILIZAÇÃO DO FGTS HOJE

Atualmente, as aplicações de recursos do Fundo têm por objetivo a melhoria de condições de vida das famílias beneficiadas e desenvolvimento das cidades onde são aplicados.

A aplicação ocorre por meio de Agentes Financeiros, que realizam operações de financiamento, recursos onerosos, que por sua vez financiam as áreas de habitação, saneamento, infraestrutura e saúde ou pela concessão de subsídios a pessoas físicas, no âmbito de habitação popular, recursos não onerosos.

1.2 RECURSOS ONEROSOS

São aplicados, conforme tabela abaixo, nas seguintes áreas.

HABITAÇÃO	INFRAESTRUTURA	SANEAMENTO	SAÚDE
<ul style="list-style-type: none"> • Para possibilitar a concessão de financiamentos na área de habitação popular e demais operações habitacionais, o Conselho Curador do FGTS aloca recursos nos Programas de Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de Habitações, Pró-Cotista, Pró-Moradia e Financiamento de Material de construção - FIMAC. 	<ul style="list-style-type: none"> • Para possibilitar a concessão de financiamentos na área de infraestrutura, o Conselho Curador do FGTS aloca recursos no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – (Pró-Transporte) e no Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades). 	<ul style="list-style-type: none"> • Para possibilitar a concessão de financiamentos na área de saneamento, o Conselho Curador do FGTS aloca recursos no Programa Saneamento para Todos 	<ul style="list-style-type: none"> • O Programa de Crédito FGTS Saúde destina-se a conceder financiamento com recursos do FGTS, exclusivamente, às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência.

Fonte: <http://www.fgts.gov.br/Pages/fgts-social/programas-sociais.aspx>

Nas operações de financiamento acima descritas, o risco de crédito cabe aos Agentes Financeiros (intermediários) na concessão do financiamento.

Os valores investidos nas áreas Habitação, Saneamento, Infraestrutura e Saúde por meio da concessão de financiamentos retornam ao Fundo pelo pagamento de suas parcelas pelos mutuários, conforme as condições firmadas nos contratos de financiamento assinados entre Agentes Financeiros e mutuários/tomadores.

E em caso de inadimplência pelo mutuário/tomador, caberá aos Agentes Financeiros honrarem tais pagamento para com o Fundo.

1.3 RECURSOS NÃO ONEROSOS

Conforme Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012 do Conselho curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências, estabelece uma política de descontos a serem concedidos nos financiamentos a pessoas físicas destinam-se à redução no valor das prestações ou ao pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel concedidos a famílias com renda mensal limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), proponentes de financiamentos vinculados, exclusivamente, à habitação popular.

1.4 APLICAÇÃO INDIRETA DE RECURSOS (FI-FGTS)

A partir da Lei nº. 11.491, de 20 de junho de 2007, que alterou a Lei 8.036/90, foi criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº. 462, de 26 de novembro de 2007, e por resoluções do Conselho Curador do FGTS, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido por um Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis

O FI-FGTS tem por objetivo proporcionar a valorização das cotas por meio da aplicação de seus recursos na construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, aeroportos, energia e saneamento.

O Fundo possui um Regulamento, aprovado pelo Conselho Curador do FGTS e a aprovação dos investimentos é realizada por um Comitê de Investimentos, nomeado pelo Conselho Curador do FGTS, por meio de Resoluções.

Os investimentos que podem ser realizados pelo FI-FGTS, de acordo com seu Regulamento são:

- a) Instrumentos de Participação Societária;
- b) debêntures, notas promissórias e outros Instrumentos de Dívida corporativa;
- c) cotas de fundos de investimento imobiliário;
- d) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- e) cotas de fundos de investimento em participações;
- f) certificados de recebíveis imobiliários;
- g) contratos derivativos; e
- h) títulos públicos federais.

Ao contrário dos recursos onerosos, realizados por meio de operações de financiamento, os investimentos do FI-FGTS seguem as características próprias de cada tipo de investimento cujo objetivo e expectativa é de sua valorização.

1.5 SAQUE AOS BENEFICIÁRIOS

Os recursos do Fundo podem ser sacados pelos beneficiários de acordo com critérios e definições específicas em Lei, que foram alteradas ao longo do tempo.

O gráfico abaixo resume as modalidades inicialmente previstas e aquelas praticadas atualmente

<p>Modalidades previstas inicialmente, de acordo com a Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966 para os casos de rescisão sem justa causa, pela empresa; ou no caso de rescisão sem justa causa pelo empregado</p>	<p>Modalidades praticadas atualmente, conforme disponibilizado no site http://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/como-sacar.aspx</p>
<p>a) Aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;</p>	
<p>b) Casamento do empregado do sexo feminino</p>	
<p>c) Aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma</p>	
<p>d) Necessidade grave e premente, pessoal ou familiar</p>	<p>d1) Quando o trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV</p>
	<p>d2) No caso de necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural previsto no Decreto n. 5.113/2004, que tenha atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública for assim reconhecido, por meio de portaria do Governo Federal</p>
	<p>d3) Quando o trabalhador ou seu dependente estiver acometido de neoplasia maligna – câncer</p>
	<p>d4) Quando o trabalhador ou seu dependente</p>

	estiver em estágio terminal, em razão de doença grave
	d5) Na aquisição de Órtese e/ou Prótese não relacionadas ao ato cirúrgico e constantes na Tabela de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção – OPM, do Sistema Único de Saúde – SUS, para promoção de acessibilidade e inclusão social
	d6) No falecimento do trabalhador
e) Aquisição de moradia própria	e1) Na amortização, liquidação de saldo devedor e pagamento de parte das prestações adquiridas em sistemas imobiliários de consórcio
	e2) Para aquisição de moradia própria, liquidação ou amortização de dívida ou pagamento de parte das prestações de financiamento habitacional
	f) Na demissão, feita pelo empregador, sem justa causa
	g) Na rescisão por acordo (a partir de 11/11/2017 - Lei nº 13.467/2017 - Reforma Trabalhista);
	h) No término do contrato por prazo determinado
	i) Na rescisão do contrato por extinção total da empresa; supressão de parte de suas atividades; fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências; falecimento do empregador individual ou decretação de nulidade do contrato de trabalho - inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário
	j) Na rescisão do contrato por culpa recíproca ou força maior
	k) Na aposentadoria
	l) Na suspensão do Trabalho Avulso
	m) Quando o titular da conta vinculada tiver idade igual ou superior a 70 anos
	n) Quando a conta permanecer sem depósito por 03 (três) anos ininterruptos cujo afastamento tenha

	ocorrido até 13/07/90, inclusive
	o) Quando o trabalhador permanecer por 03 (três) anos ininterruptos fora do regime do FGTS, cujo afastamento tenha ocorrido a partir de 14/07/90, inclusive, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta

Com base nas correlações entre as colunas da tabela acima, é possível observar que algumas previsões sofreram por especificação de situações, tais como as identificadas como “d” e “e” que foram destrinchadas em “d1” a “d6” e “e1” e “e2”, respectivamente.

Das 5 situações inicialmente previstas apenas 2 permanecem em vigor, conforme legislação vigente, contudo, em que pese as previsões inicialmente definidas terem sido reduzidas, houve inclusão de outras 10 situações, totalizando-se 18 em vigor.

1.5.1 Saque emergencial²

Em 7 de abril de 2020 foi publicada a Medida Provisória nº 946 que, entre outras providências, autorizou, em modalidade única, direito ao saque por todos os trabalhadores que possuíssem, à época, conta FGTS com saldo limitado o saque a R\$ 1.045,00, ou seja, até um salário mínimo, por trabalhador, tendo como origem a necessidade de enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

1.5.2 Saque-aniversário³

O Saque-Aniversário foi estabelecido pela lei 13.932/2019 e tem como principal característica a permissão da retirada de parte do saldo da conta do FGTS, anualmente, no mês do seu aniversário.

O trabalhador que fizer a opção pelo saque-aniversário pode sacar um percentual do saldo do FGTS, acrescido de uma parcela adicional, anualmente.

² Conforme e-sic nº 99902004692202011

³ Idem

A modalidade é uma alternativa que permite ao trabalhador o saque parcial, ao passo que a modalidade rescisão, só permite o saque de forma total, porém condicionado à rescisão do contrato de trabalho.

Tal medida visa a flexibilização do uso dos recursos pelo trabalhador.

Para ter direito ao Saque-Aniversário, é necessário que o trabalhador faça a opção por essa modalidade nos canais disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FGTS DE 2008 A 2018.⁴

1.6 ATIVO TOTAL DO FGTS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O ativo do FGTS corresponde aos valores depositados na Caixa Econômica Federal, aplicações interfinanceiras de liquidez, títulos e valores mobiliários, operações de crédito com setor público e privado, derivativos e créditos vinculados⁵.

Nota-se, em que pese uma redução no ativo de 2016 para 2017 que, ao longo do período analisado, houve um crescimento anual médio de 9,3% do ativo total.

Comparando o ativo total em 2008, com correção pelo IPC-BRASIL (FGV), R\$ 387.229.136.149,68, ao de 2018, observa-se que o fundo foi valorizado em 36.66%.

Ano	Ativo	Patrimônio Líquido
2008	217.433.311	27.900.357
2009	235.064.770	30.494.293
2010	260.313.213	35.865.937
2011	290.327.940	41.013.173
2012	325.863.184	55.370.273
2013	365.317.360	64.595.848
2014	410.386.357	77.559.470
2015	457.608.646	90.888.219
2016	505.281.519	98.167.671
2017	496.855.040	104.400.823
2018	529.210.217	106.815.803

Fonte: Demonstrações financeiras FGTS 2008 a 2018

⁴ Valores em milhares de reais

⁵ Valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

1.7 RECURSOS ONEROSOS (OPERAÇÕES DE CRÉDITO) POR SETOR DE 2008 A 2018

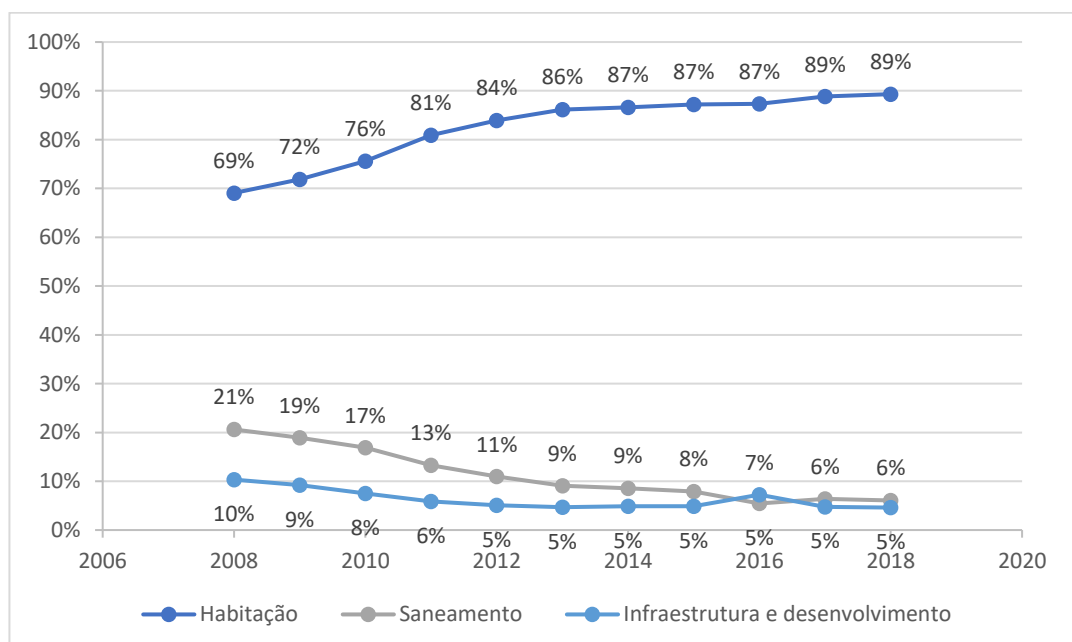
Nas operações de crédito, foram verificados os montantes destacados na tabela abaixo como destinados tanto ao setor público, majoritariamente, quanto ao setor privado.

Ano	Habitação	Saneamento	Infraestrutura e desenvolvimento
2008	63.494.457	18.947.083	9.495.054
2009	70.948.544	18.694.073	9.088.047
2010	83.455.684	18.641.271	8.286.960
2011	109.665.337	17.958.057	7.907.495
2012	131.200.045	17.134.668	7.982.483
2013	157.351.707	16.631.969	8.605.827
2014	178.498.497	17.574.781	10.022.267
2015	212.694.876	19.312.554	11.907.993
2016	246.289.804	15.347.830	20.454.341
2017	282.302.853	20.387.861	15.101.552
2018	313.803.932	21.349.921	16.155.389

Fonte: Demonstrações financeiras FGTS 2008 a 2018

Observa-se que há um aumento persistente do montante de recursos destinados à habitação, em detrimento da destinação às áreas de saneamento e infraestrutura.

Conforme tabela abaixo, nota-se que o percentual de recursos contratados para fins de habitação, que, em 2008, era de 69% chegou a 89%, uma diferença de 20% em apenas dez anos.



Em contrapartida, o percentual de recursos contratados em saneamento, ao longo do período analisado, caiu de 21% para 6% enquanto o de infraestrutura de 10% para 5%.

1.8 RECURSOS NÃO ONEROSOS (DESCONTOS)

Os descontos concedidos aos mutuários de financiamentos vinculados a programas de habitação popular ao longo do período analisado foram de, em média, 6.7bi ao ano.

Ano	Valor total de descontos
2008	1.521.593
2009	4.234.311
2010	4.080.987
2011	5.500.390
2012	6.665.216
2013	7.982.814
2014	7.984.348
2015	7.511.000
2016	10.947.893
2017	8.567.609
2018	9.588.371

Fonte: Demonstrações financeiras FGTS 2008 a 2018

1.9 FI-FGTS ⁶

Comparando o ativo total do fundo em 2009, com correção pelo IPC-BRASIL (FGV), R\$ 24.960.244.474,22, ao de 2018, observa-se que o fundo foi valorizado em aproximadamente 31%.

Ano	Ativo	Patrimônio Líquido
2009	14.606.394	14.595.392
2010	19.902.635	18.903.325
2011	21.100.201	21.017.118
2012	26.470.839	26.432.610
2013	28.625.161	28.606.510
2014	31.899.813	31.871.416
2015	30.933.307	30.904.697
2016	31.784.630	31.761.225
2017	33.476.369	33.456.032
2018	32.069.361	32.032.073

Fonte: Demonstrações financeiras FI-FGTS 2008 a 2018

⁶ Não foram localizados demonstrativos referentes ao ano de 2008.

Ressalta-se que a aplicação de recursos do FI-FGTS é destinada à construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, aeroportos, energia e saneamento.

Dessa forma, o FI-FGTS permanece alinhado às políticas do fundo de garantia contribuindo para melhoria da qualidade de vida dos brasileiros e o desenvolvimento econômico do país.

RUMOS DO FGTS

Atualmente, estudos relacionados ao fundo, tais como os de Carvalho e Pinheiro (1999), Oliveira *et al.* (1999), Locatelli (2020) e Sena (2009) abordam questões relacionadas à sua rentabilidade, por vezes considerada ínfima, alocação de recursos, em termos de eficiência, e até mesmo sua extinção ou a flexibilização de suas regras.

Tais estudos, com viés qualitativo ou investigativo, em que pese as especificidades de cada um, revelam coincidentemente conclusões muito similares, expressas pelos trechos a seguir.

“(...) é mais promissor manter o FGTS em sua forma atual e dar continuidade às medidas de aprimoramento de sua atividade, buscando-se maior eficiência alocativa por meio de melhores políticas de crédito e maior controle sobre a arrecadação, além do combate à evasão e às fraudes.” Carvalho e Pinheiro (1999, p. 35)

O que se verificou, no entanto, foi, de um lado, a perda do valor real do patrimônio do trabalhador quando comparado com o índice de inflação medido pelo IGP-DI, e de outro, sua baixa rentabilidade relativamente a ativos financeiros não-monetários, notadamente quando comparado com o rendimento nominal da caderneta de poupança. (OLIVEIRA, *et al.*, 1999, p. 10)

“Os subsídios explícitos concedidos pelo FGTS têm a potencialidade de aumentar o alcance do atendimento do financiamento habitacional feito pelo fundo e, assim, são essenciais para que ele cumpra a sua função social. Mas a concessão de descontos, por si só, não redundará em um atendimento das parcelas de menor renda da população.” (LOCATELLI, 2020, p. 806)

“Por esse ponto de vista, o grande desafio da administração do Fundo é mantê-lo com boa capacidade de fornecer crédito e melhorar a rentabilidade das aplicações de forma que esta melhoria não afete a disponibilidade de recursos e, tampouco, encareça o financiamento. Assim, as propostas estudadas são incompletas no sentido de englobar toda complexidade do Fundo. Dessa forma, cabe ao governo, na qualidade de administrador, buscar eficiência na gestão dos recursos de forma a atender, da melhor forma possível, todos os agentes envolvidos com o FGTS.” (SENA, 2009, p. 115)

Nesse sentido, compreende-se que em que pesem diversas críticas ou questionamentos sobre a utilização e gestão dos recursos do fundo, o consenso observado é o da necessidade de aprimoramento de seus mecanismos, ou seja, seu fortalecimento e

consequentemente o fortalecimento de sua relevância institucional e do potencial de benefícios à sociedade e aos cotistas do fundo.

CONCLUSÃO

Com um ativo total de 28.31% do PIB, considerando os dados de 2018, o FGTS não deixa dúvidas sobre sua relevância para os trabalhadores, mas principalmente, para o país.

Essas duas vertentes são abordadas por DIEHL e TRENNEPOHL (2011, p. 76) e reforçadas no presente trabalho:

“(…) para o governo, o FGTS representa uma fonte de poupança compulsória, capaz de contribuir de forma significativa para o financiamento de algumas políticas sociais, por meio da oferta de crédito a setores não-atendidos pelo sistema financeiro privado (...) viabilizando projetos de crescimento e expansão econômica, que aumenta o nível de crescimento da sociedade, principalmente nas áreas de habitação, saneamento básico e infraestrutura.”

“(…) o fundo é fundamental no mercado de trabalho brasileiro, a efetiva formalização das normas exigidas pelas Leis do Trabalho, como a Carteira de Trabalho devidamente assinada, pois é somente desta forma, que o empregado terá direito aos depósitos referentes ao FGTS. Tal direito irá proteger o trabalhador no caso de fim do contrato de trabalho, e também, irá proporcionar ampliação das aplicações de recursos do Fundo na dimensão social.”

Ressalta-se a relevância do fundo não apenas como fonte de investimento interno como também a cada trabalhador, individualmente, demonstrada pelo montante de, aproximadamente, 863 bi destinados aos, aproximadamente, 450 mi de trabalhadores, ao longo dos anos de 2008 a 2018 elegíveis ao saque de recursos de suas contas vinculadas, tal como idealizado em 1966 por Roberto Campos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasil: [s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 nov. 2019.
- BREVE histórico. Brasília, 15 maio 2015. Disponível em: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/fgts/breve-historico-do-fgts>. Acesso em: 22 nov. 2019.
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Solicitação de informações acerca do FGTS, nº 99902004692202011. Consulta respondida por meio do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC). Brasília, 06 ago. 2020. Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/Login/Identificacao.aspx?idFormulario=3&tipo=8&ReturnUrl=%2fpublico%2fManifestacao%2fRegistrarManifestacao.aspx%3fidFormulario%3d3%26tipo%3d8%26origem%3didp%26modo%3d>. Acesso em 06 ago, 2020.
- CARVALHO, C. E.; PINHEIRO, M. M.. FGTS: AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE REFORMA E EXTINÇÃO. **TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 671**, [S. l.], p. 1 - 46, 1 set. 1999. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2779>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- DIEHL, Luiza; TRENNEPOHL, Dílson. A importância do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para o desenvolvimento brasileiro. RED - Revista de Desenvolvimento Econômico, Salvador, BA, ed. 23, p. 65-77, 23 jul. 2011.
- FONTENELLE, André. Em 1967, FGTS substituiu estabilidade no emprego. *In*: FONTENELLE, André. Em 1967, FGTS substituiu estabilidade no emprego. [S. l.], 5 maio 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/05/em-1967-fgts-substituiu-estabilidade-no-emprego>. Acesso em: 17 ago. 2020.
- FRIEDE, R. A VERDADE oculta na utilização dos recursos do FGTS pelo Estado. Revista da ESMEC, THEMIS, abr. 2019, p. 151 - 171, 10. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/690/576>. Acesso em: 26 out. 2019.
- LOCATELLI, Piero. As disputas, o desenho e a aplicação dos recursos do FGTS entre 1998 e 2017. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, p. 1 - 24, 19 ago. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2236-99962020000300787&script=sci_arttext. Acesso em: 25 nov. 2020.
- MARTINS, Sérgio. Direito do trabalho. *In*: DIREITO do Trabalho. 28. ed. São Paulo: ATLAS S.A, 2012. cap. 11, p. 460-460.
- OLIVEIRA, Francisco; BELTRÃO, Kaizô; PASINATO, Maria; FERREIRA, Mônica. A RENTABILIDADE DO FGTS. **TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 637**, Rio de Janeiro, p. 1 - 17, 5 abr. 1999. Disponível em: <https://bityli.com/cl3nS>. Acesso em: 25 nov. 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 62, de 5 de julho de 1935. LEI No 62, DE 5 DE JUNHO DE 1935. Brasil, 5 jun. 1935. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0062.htm. Acesso em: 20 nov. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. LEI No 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966. Brasil, 13 set. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5107.htm. Acesso em: 20 nov. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Medida provisória nº 946, de 7 de abril de 2020. Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. [S. l.], 7 abr. 2020. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=MPV&numero=946&ano=2020&ato=a72MTR65EMZpWTe91>. Acesso em: 29 ago. 2020.

SENA, Renata. FGTS: Análise das Propostas de Flexibilização. **Biblioteca Digital**, São Paulo, p. 1 - 130, 1 jan. 2009. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/handle/handle/9371>. Acesso em: 30 nov. 2020.